



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 024/89

Espécie do Expediente: "Revoga a Lei nº 713/84 e dá outras providências"

Proponente: Vers. Olmes Oscar da Silveira, Antonio Cattani,
Luiz Claudio Ziulkoski e Richielmo Lopes.

Data de entrada 05 / setembro / 1989.

Protocolado sob n.º 1612 F1.34

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05.09.89 o presente projeto baixou
- os Comissões de Justiça e Redações; Obras e Serviços
Públicos. R. Gu

Em sessão ordinária de 12.09.89, o presente projeto foi aprovado por
unanimidade. R. Gu

Lei 931/89



PLL 024/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira, Ver. Cattani Gotardo, Ver. Richielmo Lopes e Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018357 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60103CA47CD8DE3B0B2A0BFD881601D5

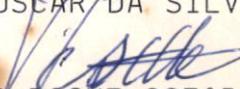


f. 01
10/12

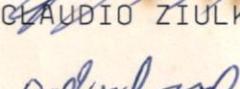
J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto-de-Lei foi elaborado em atendimento às normas da atual Constituição Federal do Brasil que outorgou, expressamente, a competência para organizar o transporte coletivo urbano ao Município e, conforme entendimento majoritário, ratificado pela jurisprudência e pela doutrina, a matéria referente a majoração e fixação de tarifas é uma atribuição executiva e não legislativa. Logo, impõe-se a revogação da Lei nº 713/84, sob pena de termos os projetos-de-Leis em apreço vetados pelo Executivo Municipal ou anulados via judicial.


Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA


Ver. ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI


Ver. LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI


Ver. RICHELMO PILLAR LOPES

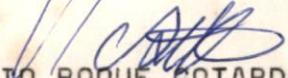


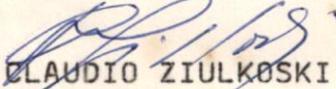
P.023
00031

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto-de-Lei foi elaborado em atendimento às normas da atual Constituição Federal do Brasil que outorgou, expressamente, a competência para organizar o transporte coletivo urbano ao Município e, conforme entendimento majoritário, ratificado pela jurisprudência e pela doutrina, a matéria referente a majoração e fixação de tarifas é uma atribuição executiva e não legislativa. Logo, impõe-se a revogação da Lei 713/84, sob pena de termos os projetos-de-Leis em apreço vetados pelo Executivo Municipal ou anulados via judicial.


Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA


Ver. ANTONIO ROQUE GOTARDO CATTANI


Ver. LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI

Ver. RICHIELMO PILLAR LOPES

PLL 024/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira, Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani, Ver. Luiz Claudio Ziulkoski e Ver. Richielmo Lopes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portafal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018357 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60103CA47CD8DE3B0B2A0BFD881601D5



pl. 03

PROJETO DE LEI Nº 024/89

Revoga a Lei Nº 713/84 e dá outras pro
vidências.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É de competência do Prefeito Municipal
a fixação das tarifas do Transporte Coletivo Urbano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
rio, em especial a Lei 713, de 03 de dezembro de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03.....

Dr. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Ver. Richelmo Lopes e Ver. Luiz Claudio Zimkoski
Ver. Olmes Oscar da Siveira, Ver. Cattani Gotardo,
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018357 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60103CA47CD8DE3B0B2A0BFD881601D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 024/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVO PAVEL - com embasamento legal exposto no parecer nº 5914 da DPM ajuntado ao projeto-de-lei nº 012/89.

Sala das Comissões, em 11 07 89


Presidente


Relator

PLL 024/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira, Ver. Cattani Gotardo, Ver. Richielmo Lopes e Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018357 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60103CA47CD8DE3B0B2A0BFD881601D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Impossibilitado de dar parecer, por ser um dos proponentes do Projeto de Lei
visto que faço parte da Mesa.

Outrossim solicito ao Sr. Presidente, convocar o suplente .


Ver. Antonio G. Cattani

11/09/89 .

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

1.05
Baer

PLL 024/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira, Ver. Cattani Gotardo, Ver. Richielmo Lopes e Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018357 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60703CA47CD8DE3B0B2A0BFD881601D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL TENDO EM VISTA O
PARECER DO DPM. -Ver. Jonas Xavier*

Favorável, tendo em vista que juntamente com o ver. Arilene já havíamos apresentado este projeto nesta casa-Ver. Augusto da Costa Oliveira.

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 206 / 89.

EM 13 / 09 / 1989.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 023 e 024/89 aprovados por unanimidade e 035/89 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

